

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1192 de 20/12/96

DECRETO Nº 9167/96
de 13 de dezembro de 1996

Dispõe sobre permissão de uso de uma
área de terreno de Domínio Público
Municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 92, inciso
IX, combinado com o artigo 157, § 4º, I, da Lei Orgânica do
Município, e considerando o que consta do Processo Administrativo
031629-4/95,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Liga Joseense de
Bocha, entidade civil sem fins lucrativos, a título precário e
gratuito, o uso de uma área de terreno com 3.624,57 m2, descrita como
'Áreas 'A' e 'B'' no memorial descritivo constante no Processo
Administrativo 031629-4/95, localizada na Rua Icatu, Parque
Industrial.

Art. 2º. A permissão objeto do presente
decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária à
implantação de sede da mesma e atividades comunitárias do bairro
local, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo
nº 031629-4/95, ficando a referida permissão vinculada a tal
utilização.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo
prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da publicação do
presente decreto.

Art. 4º. Caberá à permissionária a manutenção
da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado
enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para
tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por
todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel,
inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Cont. do Decreto nº 9167/96 - fls. nº 02.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

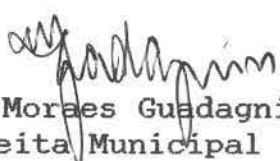
Art. 7º. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária do direito de retenção.

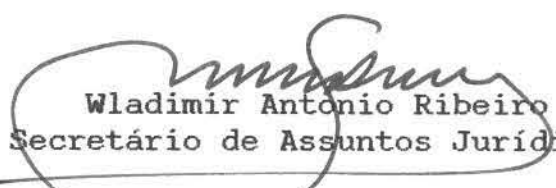
Art. 8º. A presente permissão de uso se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer tipo, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste decreto e mediante Termo de Permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

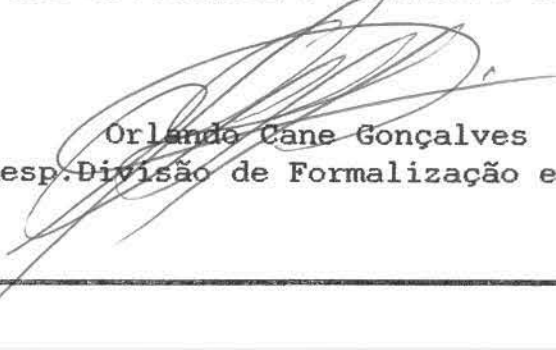
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de dezembro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Orlando Cane Gonçalves
Resp. Divisão de Formalização e Atos